



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.076, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Mestrado Profissional em Economia - Área de Concentração: “teoria econômica” - UFPE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022, publicada no DOU nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, Página: 128, que regulamenta o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 110000940.000097/2024-60, deliberado na 733ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia do Mestrado Acadêmico da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), reconhecido pela Portaria MEC nº 656, de 22 de maio de 2017 (Código do Programa nº 25001019017P0), com Área de Concentração em Teoria Econômica e Linhas de Pesquisa em: Economia Agrícola e Meio Ambiente, Microeconomia e Economia do Setor Público, Macroeconomia e Finanças, e Economia Regional, Urbana e Trabalho (Código do Curso nº 25001019017M0), e com campo de atuação profissional restrito às atividades voltadas à: (i) economia regional, urbana e do trabalho; (ii) macroeconomia e finanças; (iii) economia agrícola e meio ambiente; (iv) microeconomia e economia do setor público; e (v) teoria econômica.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de junho de 2024

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon